



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA – RS**

Parecer CME Nº 04/2008

*Responde à consulta do CE da
EMEF Angelo Chiele sobre distribuição
de carga horária de Ciências entre duas
professoras na mesma turma.*

1 – INTRODUÇÃO

A Secretária Municipal de Educação encaminhou ao CME a consulta feita pelo Conselho Escolar da E.M.E.F. Angelo Chiele, através de sua Presidente, à Procuradoria do Município, sobre a legalidade do procedimento adotado pela direção da escola em relação à distribuição da carga horária da disciplina de ciências, no ano de 2008, na sétima série, turma 702, entre duas professoras, com carga horária e conteúdos específicos para os alunos.

Revisando a legislação, citamos:

LDBEN 9394/96, Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

LDBEN 9394/96, Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

LDBEN 9394/96, Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parecer 740/97 do CEE, 5.5.1. As finalidades e os conteúdos apresentados nos dispositivos citados, juntamente com as diretrizes curriculares nacionais, são a matéria-prima para que a escola, considerando sua realidade sócio-cultural, os conceitos que fundamentam sua linha de trabalho e as demais determinações da Lei do Sistema, organize seu processo de planejamento, construa seu projeto pedagógico e defina, em coerência ao que nele estabeleceu, sua organização curricular, com previsão de procedimentos metodológicos e avaliativos.

Parecer 04/98 CEB - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Os esforços conjuntos e articulados de avaliação dos sistemas de educação, Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal propiciarão condições para o aperfeiçoamento e o êxito da Educação Fundamental.

Isto acontecerá na medida em que as propostas pedagógicas das escolas reflitam o projeto de sociedade local, regional e nacional, que se deseja, definido por cada equipe docente, em colaboração com os usuários e outros membros da sociedade, que participem dos Conselhos/Escola/Comunidade e Grêmios Estudantis.

Regimento Escolar Padrão para Escolas Municipais de Farroupilha – Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano:

3.5 – Proposta Político-pedagógica

Cabe à equipe diretiva, coordenar o processo de construção e reconstrução da Proposta Político-Pedagógica, em consonância com os interesses da comunidade escolar e as exigências técnicas-pedagógicas, legais e atualizadas.

O processo contempla a participação de todos os segmentos constitutivos da comunidade escolar e a participação efetiva do Conselho Escolar.

O processo viabiliza a concretização de um ensino de qualidade, vinculado à

realidade e articulado com os anseios da comunidade escolar. A Proposta Político-Pedagógica é submetida à aprovação pela Mantenedora.

A Proposta Político-Pedagógica é flexível e disciplina toda a organização e procedimentos pedagógicos e administrativos do estabelecimento, observando as normas legais e regimentais.

2 – CONCLUSÃO

Considerando que o Estabelecimento de Ensino é responsável pela elaboração e execução da sua Proposta Pedagógica, bem como pela administração de seu pessoal e que o docente é responsável pela elaboração e execução de seu plano de trabalho, este Conselho entende que, desde que a divisão das aulas da disciplina de Ciências entre duas professoras, na mesma turma, esteja contemplada, **previamente, na Proposta Pedagógica, aprovada pela Mantenedora**, e no Plano de Trabalho de cada um dos docentes, este procedimento encontra suporte na Legislação vigente.

Farroupilha, 05 de maio de 2008.

Comissão de Educação Infantil
Deisi Noro
Márcia Bortolozzo Gasparin
Simone Teresinha Miorelli
Silvia Bohm Agusti

Comissão de Ensino Fundamental
Ângela Maria Jung Silvestrin
Márcia Maria Pasqual Brambilla
Maria de Fátima Höckeles Hennig
Silvana Bristot Trost

Farroupilha, 05 de maio de 2008.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão.

Márcia Elisa Rombaldi
Presidente